



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

89

LEI Nº 1.813/05
DE 20 DE ABRIL DE 2005

ALTERA O ARTIGO 21, INCISO I E OS ANEXOS I E II, E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 21, inciso I da Lei n. 1733, de 29 de Outubro de 2003 a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21-.....

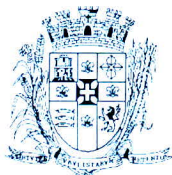
I-os médicos, médico ginecologistas obstetras, médicos pediatras, enfermeiros obstetras e os cirurgiões dentistas poderão ter uma jornada de 20(vinte) horas semanais, com redução de 50%(cinquenta por cento) do salário principal, ou seja, 0 de 40(quarenta) horas semanais, conforme estabelecido no contrato."

Art.2º- Fica alterado o Quadro de Pessoal Parte Permanente -anexo II, dos emprego de médico, médico ginecologista obstetra, médico pediatra, bem como a tabela de vencimentos II, Anexo V.

ANEXO II

Quadro de Pessoal –Parte Permanente

DENOMINAÇÃO	Nº emprego	REF	REQUISITO	TAB
Médico	24	24	Ensino superior médico registro CRM	II
Médico Ginecologista Obstetra	03	25	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM Residência médica em ginecologia-obstetrícia	II
Médico Pediatra	3	2,5	Registro no Conselho Regional de Medicina -CRM- Residência médica em pediatria	II
Monitor de Esportes	6	8	Ensino Fundamental	II



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO – II

Número de referências	Valor das referências – R\$
22	R\$ 1900
23	R\$ 2300
24	R\$ 4800
25	R\$ 5200

Art.3º- Ficam criados 03 (três) cargos de enfermeiros obstetras, e 10(dez) de Médico plantonista, conforme quadro abaixo, que passa a integrar o anexo II – Quadro de Pessoal Parte Permanente:

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	Nº emprego	REF	REQUISITO	TAB
Enfermeiro Obstetra	3	23	Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	II
Médico Plantonista	10		Registro no Conselho Regional de Medicina- CRM	

Art.4º- Os profissionais médicos plantonistas farão, no mínimo, 14(quatorze) plantões diurnos ou noturnos, de 12(doze) horas, conforme escala elaborada mensalmente.

Art.5º- O pagamento dos profissionais médicos plantonistas será calculado por hora/plantão, conforme tabela aprovada em lei municipal.

Art.6º- Fica alterado o anexo I Quadro de Pessoal, Parte Permanente referente ao emprego público de Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	Nº emprego	REF	REQUISITO	TAB
Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade	1	9	Ensino Superior – Ciências Contábeis	I



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.7º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplantadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE ABRIL DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal